

POLITÉCNICO DO PORTO

MOZINHO

Rua Dr. Roberto Frias, 712
4200-465 Porto

CONTACTO

t. +351 225 571 000
f. +351 225 020 772
ipp@ipp.pt
www.ipp.pt

PORTUGAL

Sede do Porto

Sindicato Nacional do Ensino Superior

Praça Mouzinho Albuquerque, 60 – 1.º

4100-357 PORTO

sua referência

sua comunicação de

nossa referência
OFC/IPP-VP-CPS/11/2010

porto
29-09-2010

assunto

Tenho o prazer de enviar cópia do documento sobre o processo de avaliação dos docentes do Instituto Politécnico do Porto e convidar V. Exas. para uma reunião, no dia 14 de Outubro, pelas 11h00, nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, para discussão do referido processo de avaliação.

Enviamos, igualmente, versão em formato digital para o V/ endereço de correio electrónico.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente do IPP

Cristina Pinto da Silva

Prof. Doutora Cristina Pinto da Silva
(Prof. Coordenadora)



Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico do Porto

Índice

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º	3
Objecto da avaliação	3
Artigo 2.º	3
Âmbito da avaliação	3
Artigo 3.º	3
Princípios gerais	3
Artigo 4.º	4
Regime aplicável.....	4
CAPÍTULO II	5
Dos órgãos.....	5
Artigo 5.º	5
Órgãos de avaliação	5
Artigo 6.º	6
Cooperação	6
CAPÍTULO III	7
Da estrutura	7
Artigo 7.º	7
Periodicidade da avaliação.....	7
Artigo 8.º	7
Exercício de funções dirigentes.....	7
Artigo 9.º	8
Regime excepcional de avaliação.....	8
Artigo 10.º	8
Avaliação através de ponderação curricular sumária	8
CAPÍTULO IV	9
Da avaliação	9
Artigo 11.º	9
Dimensões da avaliação	9

Artigo 12.º	10
Classificação final	10
Artigo 13.º	10
Efeitos da avaliação.....	10
Artigo 14.º.....	11
Alteração de posicionamento remuneratório	11
CAPÍTULO V	11
Do processo.....	11
Artigo 15.º.....	11
Metodologia do Processo de Avaliação	11
CAPÍTULO VI	12
Disposições transitórias e finais	12
Artigo 16.º	12
Disposições transitórias	12
Artigo 17.º	13
Avaliações dos anos de 2004 a 2010.....	13
Artigo 18.º	13
Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2010	13
Artigo 19.º	14
Contagem de prazos.....	14
Artigo 20.º	14
Casos Omissos	14
Artigo 21.º	14
Revisão do Regulamento.....	14
Artigo 22.º	14
Entrada em vigor	14

**Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes
do Instituto Politécnico do Porto**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objecto da avaliação

O presente regulamento define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A, 35.º-B e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado por ECPDESP, com a redacção do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Artigo 2.º

Âmbito da avaliação

1. O presente regulamento é aplicável:
 - a) A todos os docentes do Instituto Politécnico do Porto (IPP), seja qual for o vínculo e categoria;
 - b) Aos docentes do IPP que exerçam as seguintes funções:
 - i) O Presidente do IPP;
 - ii) Os Vice-Presidentes e Pró-Presidentes do Instituto;
 - iii) Os Presidentes das Unidades Orgânicas;
 - iv) Os Vice-Presidentes das Unidades Orgânicas;
 - v) Os Presidentes dos Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico;
 - vi) O Provedor do Estudante.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 35.º-A do ECPDESP, na redacção dada pelo Decreto-Lei 207/2009, de 31 de Agosto, nomeadamente:
 - a) Orientação visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
 - b) Consideração de todas as vertentes da actividade dos docentes, enunciadas no artigo 2.º-A do ECPDESP, na medida em que elas lhe tenham, em conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação;
 - c) Consideração da especificidade de cada área disciplinar;
 - d) Consideração dos processos de avaliação conducentes à obtenção pelos docentes de graus e títulos académicos no período em apreciação;

- e) Consideração dos relatórios produzidos no período em apreciação no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação;
 - f) Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição;
 - g) Realização da avaliação pelos Conselhos Técnico-científicos das unidades orgânicas, através dos meios considerados mais adequados, podendo recorrer à colaboração de peritos externos;
 - h) Participação dos Conselhos Pedagógicos das unidades orgânicas;
 - i) Realização periódica, pelo menos de três em três anos;
 - j) Resultados da avaliação do desempenho expressa numa menção reportada a uma escala não inferior a quatro posições que claramente evidencie o mérito demonstrado;
 - k) Homologação dos resultados da avaliação do desempenho pelo dirigente máximo da instituição, assegurando um justo equilíbrio da distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;
 - l) Previsão da audiência prévia dos interessados;
 - m) Previsão da possibilidade dos interessados impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o acto de homologação e a decisão sobre a reclamação;
 - n) Aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e consagrado no ECPDESP para concursos.
2. A avaliação de desempenho do pessoal docente do IPP subordina-se ainda aos seguintes princípios:
- a) Equidade, transparência, coerência, imparcialidade e flexibilidade do processo avaliativo.
 - b) Consideração pelo estipulado nos artigos 2.º-A, 3.º, 8.º e 9.º-A do ECDPESP, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como pelo disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 38.º do referido diploma.
 - c) Orientação das actividades dos docentes no sentido da prossecução das metas definidas no plano de desenvolvimento da instituição;
 - d) Desempenho predominante pelos docentes das actividades para que se encontram mais motivados, enquadradas nos objectivos definidos para a Unidade Orgânica/instituição e sem prejuízo do estipulado na alínea anterior.

Artigo 4.º

Regime aplicável

O presente regime de avaliação deve ser regulamentado no âmbito de cada Unidade Orgânica pelo(s) órgão(s) estatutariamente competente(s), em respeito pelos indicadores obrigatórios definidos no Anexo I.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 5.º

Órgãos de avaliação

1. O processo de avaliação de desempenho dos docentes que prestam serviço no IPP é regulado e supervisionado por um Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho Docente do IPP (CCADD.IPP), sendo em cada Unidade Orgânica regulado e supervisionado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Docente da Unidade Orgânica (CADD).
2. O CCADD.IPP integra como elementos:
 - a) O Presidente do IPP, que presidirá;
 - b) O Vice-Presidente responsável pela Avaliação;
 - c) Os Presidentes das unidades orgânicas.
3. Ao Presidente do IPP compete:
 - a) Superintender à avaliação do pessoal docente do IPP;
 - b) Aprovar os regulamentos de avaliação de cada Unidade Orgânica;
 - c) Homologar as avaliações de desempenho do pessoal, sob proposta das CADD das Unidades Orgânicas.
4. Ao CCADD.IPP compete:
 - a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica deste regulamento ao pessoal docente a prestar serviço nas Unidades Orgânicas, para o ano 2011 e seguintes;
 - b) Fixar, antes de cada período de avaliação, uma orientação visando assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados finais, em cada Unidade Orgânica, em obediência ao princípio da diferenciação de desempenho, plasmado na alínea l) do número 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP;
 - c) Fixar, para cada período de avaliação, as orientações gerais sobre a grelha de indicadores às quais se deve subordinar a grelha de pontuação de cada Unidade Orgânica, tendo em consideração a especificidade das várias áreas científicas e o conteúdo funcional da categoria dos docentes;
 - d) Aprovar a grelha de pontuação da avaliação através de ponderação curricular;
 - e) Pronunciar-se, no decorrer de cada ciclo de avaliação, sobre as práticas de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente das Unidades Orgânicas;
 - f) Promover a divulgação de boas práticas no domínio da avaliação de desempenho;
 - g) Pronunciar-se sobre as reclamações entrepostas pelos docentes, em sede de homologação das classificações finais, pelo Presidente.
 - h) Estabelecer a calendarização do processo.
5. Em cada Unidade Orgânica, a CADD é presidida pelo Presidente da Unidade Orgânica e integra os Presidentes da Unidade Orgânica, do Conselho Técnico-científico ou nos casos em que o Presidente da Unidade Orgânica acumula funções de Presidente da Unidade Orgânica e do Conselho Técnico-científico, o Vice-Presidente que este designe como seu substituto, o Presidente do Conselho Pedagógico e membros a designar pelo

Conselho Técnico-científico de entre os seus membros efectivos, em número não inferior a cinco e não superior a dez, cabendo ao Conselho Técnico-científico deliberar sobre o número de membros a designar.

5. À CADD de cada Unidade Orgânica compete:

- a) Conduzir o processo de avaliação do pessoal docente da Unidade Orgânica, subordinada às orientações do CCADD.IPP;
- b) Elaborar o regulamento específico de avaliação de desempenho dos docentes da Unidade Orgânica e submetê-la a homologação pelo Presidente do IPP;
- c) Elaborar a grelha de pontuação relativa à avaliação das actividades desenvolvidas pelo pessoal docente a prestar serviço na Unidade Orgânica, de acordo com os indicadores obrigatórios constantes no Anexo I do presente regulamento, e submetê-la a homologação pelo Presidente do IPP;
- d) Aprovar os modelos de fichas de avaliação e de auto avaliação, a constarem como anexo ao regulamento da CADD;
- e) Nomear os relatores de entre os docentes da Unidade Orgânica, ou se necessário, recorrendo à colaboração de peritos externos, nos termos a estabelecer no regulamento de avaliação de cada Unidade Orgânica;
- f) Dar parecer sobre os requerimentos dos docentes quanto às ponderações a atribuir a cada dimensão de desempenho, em cada período de avaliação, de acordo com os limites máximos e mínimos definidos no número 2 do artigo 12.º do presente regulamento, submetendo-os a aprovação pelo Presidente da Unidade Orgânica;
- g) Propor as classificações finais dos docentes;
- h) Assegurar o equilíbrio da distribuição dos resultados finais em cada Unidade Orgânica, com observância da orientação aprovado pelo CCADD do IPP quanto ao princípio da diferenciação de desempenho;
- i) Apreciar e decidir sobre as alegações efectuadas junto da CAAD da Unidade Orgânica em sede de audiência prévia;
- j) Propor ao Presidente do IPP a classificação a atribuir a cada docente.

Artigo 6.º

Cooperação

O Presidente do IPP poderá solicitar, em qualquer momento, às CADD das Unidades Orgânicas, os elementos que entenda por necessários para a homologação das classificações finais ou decisão sobre reclamações.

